



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO TRF2 0935579**

Cuida-se da contratação do docente FLAVIO AFONSO BADARÓ, para atuar como coformador no "Curso de Formação Inicial - XVIII Concurso para Ingresso na Magistratura Federal da 2ª Região", na modalidade de ensino presencial, na Sala de Aula da EMARF, em 05/05/2025, ministrando 2 horas-aula, em período compreendido no horário de **9h às 13h**, com o tema: "Organização, atribuições, pareceres, consultas do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica em ações de saúde", referente ao MÓDULO XIII - "Direitos fundamentais e seguridade social", com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 0924120, que o curso tem como objetivo "proporcionar aos novos magistrados e magistradas formação específica para a atividade judicante, mediante o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura".

Registre-se que a referida ação educacional foi aprovada pela Presidência deste TRF, conforme despacho nº 0705559, em atendimento à solicitação do Diretor-Geral da EMARF, encaminhada por meio do Ofício nº 0405397.

O valor total da despesa é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (0924333).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no despacho 0928113, ratificado pela SPO (0929525), informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa pretendida.

Os documentos necessários, neles incluídos o cadastro e o currículo do instrutor, encontram-se encartados no Dossiê (0924214) bem como a Declaração de Parentesco (0924252), a Declaração do SICAF (0934740) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU (0925007).

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no Parecer 0934742 opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Ressalte-se a observação da AJUR de que o fato de o instrutor exercer cargo público, conforme Declaração de Parentesco (0924252), não constitui óbice à contratação, considerando ainda que a Declaração do SICAF (0934740) não lista qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo.

Considerando o exposto, o Parecer 0934742 da AJUR, **AUTORIZO** a contratação do docente FLAVIO AFONSO BADARÓ, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como coformador no "Curso de Formação Inicial - XVIII Concurso para Ingresso na Magistratura Federal da 2ª Região", ministrando aula com o tema: "Organização, atribuições, pareceres, consultas do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica em ações de saúde", referente ao MÓDULO XIII - "Direitos fundamentais e seguridade social", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 25/04/2025, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0935579** e o código CRC **D8284C98**.